FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI **FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2021** **Nº 17.022**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.988, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a instrução de processos disciplinares através de audiência à distância por Videoconferência, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de audiências por videoconferência como meio de dar continuidade à instrução dos procedimentos administrativos disciplinares no Município; CONSIDERANDO os critérios apontados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e na Lei nº 6.794/90 a serem observados nos processos administrativos, quais sejam, adequação entre os meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos servidores, adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito àqueles direitos e ritos, sem prejuízo da atuação dos servidores interessados e da Administração.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para fins de agilidade do processo administrativo disciplinar e de garantia da razoável duração desse processo fica autorizada a realização de audiência à distância por videoconferência, em sede de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), a ser realizada na forma deste Decreto. Parágrafo único - Para efeito do presente Decreto, entende-se por audiência à distância qualquer ato processual que envolva depoimento, declaração, deliberação e diálogo verbal entre pessoas que, encontrando-se em localidades distintas, comuniquem-se por meio de videoconferência ou outra tecnologia similar que garanta a captação e a transmissão de imagem e som em tempo real. Art. 2º - Os atos de comunicação processual, em sede de sindicância e processo administrativo disciplinar que tramitam na Prefeitura de Fortaleza, podem ser efetuados por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagem instantânea ou recursos tecnológicos similares. Parágrafo único – Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive: I – citação inicial e notificação prévia; II - intimação de testemunha, declarante ou informante; III - intimação de investigado ou acusado; IV - intimação para apresentação de defesa escrita, quando do PAD. Art. 3º - As disposições deste instrumento regem-se com base nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, norteadores do processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o devido processo legal. Art. 4º - O disposto neste Decreto também se aplica aos processos em trâmite na Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como nas Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, instaladas no âmbito da Prefeitura de Fortaleza.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I Instrução Processual

Art. 5° - Em sede de sindicância e processo administrativo disciplinar, o órgão colegiado está autorizado a utilizar o sistema de videoconferência ou similar, para a realização dos procedimentos necessários ao trâmite processual. Parágrafo Único. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão do órgão colegiado de realização de audiência por meio de videoconferência deverá ser motivada e: I - assegurará a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II - viabilizará a participação do servidor investigado ou acusado, testemunha, informante, técnico ou perito, quando os mesmos estiverem em local diverso da sede dos trabalhos do órgão colegiado. Art. 6° - Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de som e imagem ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção de prova, sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento disciplinar. Art. 7° - Em caso de investigado ou acusado preso, excepcionalmente, o órgão colegiado decidirá pela necessidade da realização de audiência à distância por videoconferência ou outro recurso tecnológico similar. Art. 8º - A audiência à distância deverá ser conduzida de forma que a oitiva do investigado ou acusado, testemunha, informante ou perito siga, tanto quanto possível, a prática adotada em caso de todos os participantes estarem presentes na mesma sala de audiência. § 1º. O presidente do órgão colegiado é responsável por manter a ordem na audiência, devendo explicar aos presentes o procedimento aplicável quando estes interromperem mutuamente ou levantarem objeções a uma pergunta ou resposta, de modo a não prejudicar a regular condução do ato. § 2º. O presidente do órgão colegiado poderá, a qualquer momento, inquirir o depoente, facultando à defesa, ao final, formular novas perguntas que entender necessárias. § 3º. As questões de ordem serão dirimidas pelo presidente do órgão colegiado. Art. 9º - Os depoimentos e os interrogatórios serão reduzidos a termo pelo órgão colegiado, o qual deverá adotar a mesma sistemática utilizada caso fosse audiência presencial. § 1º. Encerrada a oitiva, o termo de depoimento ou de interrogatório lavrado será enviado por mensagem eletrônica, para leitura do depoente e do investigado ou acusado, na sala de audiência da localidade em que se encontrarem, devendo o secretário do colegiado adotar as providências necessárias para efetivação de tal medida. § 2º. Deverá ser lavrado, em arquivo eletrônico, termo de audiência à distância, com indicação do local de todos os participantes do ato, inclusive da defesa, se for o caso, e com registro de todas as declarações e ocorrências. § 3º. O arquivo eletrônico contendo o termo de audiência à distância deverá ser encaminhado, pela via eletrônica cabível, a todos os lugares onde houver participante, para impressão e coleta das assinaturas dos presentes. § 4º. Os termos de audiência, após subscritos, deverão ser encaminhados pelo respectivo secretários do órgão colegiado para a

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice–Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO
Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA
Secretário Municipal da Segurança Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretária Municipal das Finanças

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS
Secretária Municipal da Educação

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
Secretária Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS
Secretário Municipal da Infraestrutura

FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

OZIRES ANDRADE PONTES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

LUCIANA MENDES LOBO
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Secretário Municipal do Turismo

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
Secretário Municipal da Cultura

JOAO DE AGUIAR PUPO
Secretário Municipal da Gestão Regional

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO
FONE: (85) 3201.3773
FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO
FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320
FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-140

juntada aos autos do processo. § 5º. Caso a defesa, em vez de assinar o termo de audiência, requeira novos esclarecimentos, o presidente do órgão colegiado poderá, se entender pertinente a solicitação da defesa, dar continuidade ao ato para novos questionamentos, após os quais proceder-se-á à lavratura e subscrição dos termos de audiência na forma disciplinada neste artigo. § 6º. Caso o órgão colegiado tenha disponível sistema específico para gravar a audiência e anexar o arquivo aos autos, será dispensada a assinatura do termo pelas partes. Art. 10 - Havendo viabilidade técnica, os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência à distância serão gravados em meio eletrônico adequado e, tão logo possível, serão juntados aos autos do procedimento disciplinar a fim de possibilitar futuras consultas. Art. 11 - Os órgãos administrativos que integram o Poder Executivo ficam obrigados a empreender todos os esforços necessários, fornecendo suporte material e pessoal, para que seja realizada a audiência pelo sistema de videoconferência no curso do procedimento administrativo disciplinar. Art. 12 - O presidente da comissão de sindicância ou da Junta de processo administrativo disciplinar notificará à defesa e aos depoentes a data, o horário e a plataforma de acesso eletrônico designados para a audiência à distância, na forma e prazo legais. Parágrafo único. O instrumento de notificação deverá indicar a plataforma eletrônica, a testemunha ou o investigado ou acusado que prestará seu depoimento, bem como deverá indicar os meios necessários para acesso à referida plataforma. Art. 13 - Será realizada a audiência à distância mediante aceitação do servidor investigado ou acusado e testemunha ou informante, desde que comprove conter as condições técnicas para participarem do ato. § 1º. O Presidente do órgão colegiado notificará a pessoa a ser ouvida na data, horário e a plataforma digital em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 2º. Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do § 1º deste artigo, para acompanhar a realização do ato. § 3º. Ao deliberar o horário da realização da audiência por meio de videoconferência, o órgão colegiado observará eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas. § 4°. Caso o servidor investigado ou acusado, testemunha ou informante, não reúna todas as condições técnicas necessárias e suficientes para viabilizar a audiência, os mesmos deverão demonstrar o fato através de declaração. § 5°. É vedado aplicar qualquer penalidade ou destituir a defesa na hipótese do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Seção I Direitos e Deveres das Partes

Art. 14 - O processo administrativo disciplinar com audiência à distância por videoconferência garantirá ao servidor investigado ou acusado o devido processo legal amparado nos seguintes princípios constitucionais: I - eficiência administrativa; II – contraditório; III - ampla defesa; e IV - presunção de inocência. Art. 15 - A finalidade da audiência à distância é a celeridade no trâmite dos procedimentos administrativos, resguardando a manutenção da garantia constitucional à duração razoável do processo diante de fatores que possam inviabilizar a apuração presencialmente.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO
DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 16 - Deverá ser utilizado sistema adequado, visando a instrumentalizar a realização de atos processuais à distância, que poderá promover a tomada de depoimento, acareação, investigação e diligência por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada neste Decreto. Art. 17 - Cabe ao secretário do órgão colegiado acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização da audiência, devendo comunicar imediatamente ao Presidente do órgão colegiado eventual circunstância que impossibilite seu uso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei n° 6.794/90. Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de abril de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***